



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2024

Certifico que Decreto Nº 02/2024
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Câmara Municipal no período de
19/03/24 a 19/04/24
dois fô.
Crissiumal 19.03.24
Rauli
Chefe Administrativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA HONRARIA DE MENÇÃO DE APLAUSOS AOS QUINZE MAIORES PRODUTORES RURAIS EM RETORNO DE ICMS AO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, principalmente pelo disposto na alínea “a”, do inciso XXVII, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e inciso I do art. 132 do Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica concedida **MENÇÃO DE APLAUSOS** aos quinze maiores produtores rurais em retorno do ICMS ao Município de Crissiumal no exercício de 2022, a seguir especificados, observado a respectiva posição.

PRODUTOR	Posição
EDSON ANTONIO SCHERER	1º
MARCILDO JOSÉ FILIPPI	2º
EDUARDO LIESENFELD	3º
MARCIO NASS OBERHERR	4º
ALCEU HIPÓLITO LIESENFELD	5º
ELIZEU TRENNEPOHL	6º
RUBEM BICKEL	7º
DIRCEU ARI DE OLIVEIRA HOFFMEISTER	8º
ALBERI JORGE DE OLIVEIRA HOFFMEISTER	9º
EDITE CAVALINI	10º
PLINIO MARIO ZIMMERMANN	11º
VALMIR ANTONIO WILLERS	12º
CARMO ROSSLER VOSS	13º
VOLMIR BERSCH RIBEIRO	14º
RAFAEL UHRY	15º

Parágrafo Único – A homenagem aqui concedida visa prestar a justa e merecida homenagem aos produtores rurais que acreditam no potencial do nosso Município e nos ajudam no progresso, com mais renda, empregos e investimentos.

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000
e-mail: camara@crissiumal.rs.leg.br – telefone fixo 55.3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2.º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser realizada em dia a ser fixado pela Mesa Diretora, no Plenário Jeferson Arndt de Carvalho, da Câmara de Vereadores de Crissiumal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, 19 de março de 2024.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMA
Vereador PSB